04/07/2023

Número: 0003762-50.2014.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : 21/05/2014 Valor da causa: R\$ 1.000,00 Assuntos: Direito de Vizinhança

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes			Procurador/Terceiro vinculado		
,			SAMYLA CARVALHO GONCALVES SILVA (ADVOGADO) JOAO AGRIPINO DA SILVA (ADVOGADO)		
REGINALDO DE SOUZA FERNANDES (EXECUTADO)			JOSE OLAVO CAVALCANTI RODIGUES (ADVOGADO)		
Documentos					
l al	Doto do	Decuments		Tine	

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
58016 605	14/12/2020 18:36	<u>Decisão</u>	Decisão		



## Poder Judiciário da Paraíba 3ª Câmara Cível Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Processo nº: 0003762-50.2014.8.15.2003 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assuntos: [Direito de Vizinhança]

APELANTE: REGINALDO DE SOUZA FERNANDES

APELADO: JOSE ADEILDO PINTO

## **DECISÃO**

Vistos, etc.

Consoante o art. 151, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – RITJPB"-, o órgão julgador a que forem distribuídos recursos em sentido estrito, de apelação e de agravo de instrumento, correição parcial, mandado de segurança ou hábeas-corpus, **terá jurisdição preventa para conhecer dos recursos posteriores, referentes ao mesmo processo**, bem como às ações que à mesma forem conexas ou continentes.

Essa conjuntura se amolda perfeitamente à presente **Apelação Cível**, porquanto, nada obstante tenha-me ocorrido a distribuição de forma automática, deveria, em verdade, realizar-se por prevenção ao **Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior**, já que apreciou, anteriormente, Apelação Cível nº 0000728-33.2015.815.2003, interposta nos autos do processo de mesmo número, apenso ao processo nº 0003762-50.2014.815.2003, como atesta certidão de prevenção nos autos (ID nº 9165253).

Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Gerência de Processamento, para fins de redistribuição ao já mencionado Desembargador, a quem cumprirá apreciar a viabilidade de processamento da medida judicial em testilha.

Cumpra-se.

João Pessoa. 14 de dezembro de 2020.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Relator



<u>1</u>"Art. 151. O órgão julgador a que forem distribuídos recursos em sentido estrito, de apelação e de agravo de instrumento, correição parcial, mandado de segurança ou hábeas-corpus terá jurisdição preventa para:

a) todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo;"

